



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
XIV Legislatura - 1.ª Sessão Legislativa

## Texto Final

[Projeto de Resolução n.º 305/XIV/1 \(PEV\)](#) - *Privilegiar a política dos 3 «R» em detrimento das soluções de fim de linha*; [Projeto de Resolução n.º 431/XIV/1 \(PS\)](#) - *Recomenda ao Governo que assegure a qualidade de serviço dos aterros em Portugal*; [Projeto de Resolução n.º 463/XIV/1 \(PSD\)](#) - *Recomenda ao Governo que promova uma ampla avaliação aos sistemas de gestão de resíduos urbanos em todo o país, com vista a corrigir as inconformidades que comprometem e poderão comprometer a eficiência do setor e a qualidade de vida das populações*

**Recomenda ao Governo que avalie e assegure a qualidade de serviço dos sistemas de gestão de resíduos urbanos em Portugal**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 - Elabore uma estratégia específica para a redução da produção de resíduos, que contenha metas e meios para atingir o fim a alcançar, e assumindo que a diminuição de resíduos se trata de uma etapa prioritária na política de resíduos;

2 - Defina e assegure a monitorização dos níveis de qualidade de serviço dos aterros em Portugal e promova o reforço da fiscalização, designadamente pela definição de um programa de inspeções frequentes, e que:

- a) Proceda a uma avaliação criteriosa das infraestruturas de valorização, tratamento e eliminação de resíduos, com o objetivo de aferir a real e futura capacidades existentes e necessárias e de forma a evitar a ampliação ou instalação de novos aterros, contribuindo para uma eficiente utilização dos existentes;
- b) Condicione a atribuição de licenças de aumento da capacidade instalada dos aterros, através por exemplo da abertura de novas células, à avaliação do impacto que este poderá ter no território em que se insere, nomeadamente, ao nível da proximidade de



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
XIV Legislatura - 1.ª Sessão Legislativa

aglomerados populacionais, massas de água, zonas agrícolas e outros de relevância significativa;

- c) Suspenda ou revogue das licenças de operadores que, de forma sistemática, incumprem com o definido na lei, principalmente com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente, conforme o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 178/2006, e de acordo com a gravidade dos incumprimentos identificados e com a rapidez de resolução destes mesmos incumprimentos;
- d) Promova a sistematização de circuitos de eficiência de capacidade e de transporte de resíduos que possibilite reduzir o impacto gerado neste processo, otimizando soluções que maximizem o tempo de vida dos aterros e minimizem a distância e recursos necessários para proceder ao tratamento e depósito dos resíduos;

3 - Apresente o cronograma do Plano de Ação de Aterros 2020 e, anualmente, um plano nacional de auditoria, inspeção e controlo das instalações de valorização, tratamento e eliminação de resíduos que garanta um período especial de fiscalização e inspeção intensas de todos os aterros (quer de resíduos urbanos, quer de resíduos industriais, perigosos ou não perigosos), de modo a avaliar mais especificamente do incumprimento decorrente da deposição de resíduos indevidos.

4 - Resulte do plano referido no número anterior um relatório público sistematizado de informação anual sobre a execução do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto, que estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, a partilhar com a Assembleia da República, onde seja possível analisar as diversas experiências de recolha seletiva de resíduos, de diversos sistemas implementadas no país, e os seus resultados práticos na evolução da preparação para a reciclagem de resíduos, e, por região:

- a) infraestruturas existentes e o seu enquadramento no território;
- b) quantidade, tipologia, origem e destino dos resíduos recebidos em cada sistema;
- c) circuitos associados à recolha, transporte e depósito dos resíduos;



COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
XIV Legislatura - 1.ª Sessão Legislativa

5 - Garanta o acompanhamento do relatório indicado no ponto anterior e os meios necessários para fazer cumprir as medidas corretivas identificadas nos sistemas sinalizados, priorizando a atividade de acordo com a gravidade do impacto dos incumprimentos, nomeadamente ao nível do provocado na qualidade de vida das populações, na qualidade do ar e dos solos, no ambiente e no respetivo território;

6 - Institua, no imediato, Comissão de Acompanhamento para avaliar, propor medidas e acompanhar as condições de funcionamento dos aterros que no momento apresentem situações identificadas como problemáticas, compostas pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e representantes das entidades envolvidas, designadamente, Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Administração da Região Hidrográfica (ARH), Administração Regional de Saúde (ARS), Câmaras Municipais e comissões de moradores ou associações constituídas com este fim.

7 - Promova uma ampla discussão nacional sobre o setor dos resíduos, em particular sobre os resíduos urbanos, as infraestruturas e sistemas que os gerem e a eventual necessidade de os reavaliar, adaptar ou reinventar com vista a desenvolver um setor mais eficiente, mais resiliente e que permita responder aos desafios que Portugal enfrenta no sentido de atingir a meta de 10% de resíduos em aterro em 2035.

O Presidente da Comissão,



José Maria Cardoso